



## FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR - FEMAR

### COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 01/2021

A **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR – FEMAR** torna público para conhecimento dos interessados, a realização de COTAÇÃO DE PREÇOS, a ser julgada pelo critério de **MENOR PREÇO**, com a finalidade de selecionar proposta de preço mais vantajosa, segundo as condições e especificações fixadas neste instrumento e em seus anexos.

O processo de COTAÇÃO DE PREÇOS e seus respectivos procedimentos estão adstritos as exigências legais contidas no Manual de Gestão de Termo de Cooperação para projetos de P,D & I da Petrobras, aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao Termo de Referência citado acima, insculpidos nos princípios da teoria geral dos contratos, devendo ser observado as seguintes datas:

- a) Data de divulgação da Cotação Preços: 11/01/2021;
- b) Data-limite para entrega das propostas de preços: 14/01/2021, até às 14:00;
- c) Data de divulgação do resultado da empresa vencedora: 15/01/2021, até às 15:30; e
- d) Data limite para apresentação dos documentos até: 18/01/2021, 12:30.

#### 1.0 OBJETO

A presente COTAÇÃO DE PREÇOS tem por objeto a aquisição de QUEROSENE ESPECIAL DE AVIAÇÃO (QAV-EPM).

ITEM	PRODUTO / COMBUSTÍVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	QUEROSENE ESPECIAL DE AVIAÇÃO (QAV-EPM)	LITRO	200.000

#### 2.0 ESPECIFICAÇÕES

Para garantir a qualidade do produto e estrito atendimento técnico à pretensão desta Fundação, deverão ser observados, com total rigor, as especificações constantes do Termo de Referência –TR – anexo I deste instrumento.

#### 3.0 FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição, objeto da presente COTAÇÃO DE PREÇOS, tem por meta suprir as necessidades atinentes a compra de Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM) prevista no Termo de Cooperação nº 5900.0111667.19.9, celebrado entre a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e a SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR - SECIRM, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR - FEMAR.

**4.0. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

Os pedidos de esclarecimentos, caso necessários, poderão ser enviados à Comissão de Seleção até o dia útil anterior da data fixada para resposta do e-mail contendo a proposta de preço, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: [licitacao@fundacaofemar.org.br](mailto:licitacao@fundacaofemar.org.br).

**5.0. LOCAL PARA ENTREGA, DO ENVELOPE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO, BEM COMO DIVULGAÇÃO DE RESULTADO**

<p align="center"><b>Entrega do envelope contendo a proposta comercial</b></p>	<p>a) E-mail: <a href="mailto:licitacao@fundacaofemar.org.br">licitacao@fundacaofemar.org.br</a> ou b) Fundação de Estudos do Mar - FEMAR Superintendência de Administração e Finanças Rua Marquês de Olinda, n° 18 - Botafogo Rio de Janeiro - RJ CEP n° 22.251-040.</p>
<p align="center"><b>Divulgação do Resultado.</b></p>	<p>Por e-mail no dia XX/XX/2021, até às 15:30. E-mail: <a href="mailto:licitacao@fundacaofemar.org.br">licitacao@fundacaofemar.org.br</a></p>

**5.1.** A proposta comercial poderá ser entregue por e-mail ou na sede da FEMAR.

5.1.1 No caso de apresentação da proposta ou documento na FEMAR deverá ser observado os seguintes procedimentos:

a) Envelopes lacrado;

b) *Destinatário:*

*AOS CUIDADOS DA  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES E DO PATRIMÔNIO  
PROCESSO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N° 01/2021  
PROPOSTA DE PREÇO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ DA EMPRESA*

**5.2. Proposta de Preço**

5.2.1. A Proposta de Preço deverá, como condição de sua aceitabilidade, atender as exigências a seguir:

5.2.1.1. **Ser apresentada em papel timbrado da empresa, evidenciando os dados para contato, identificação do CNPJ, datada e assinada por responsável com outorga de poderes para formular preço, negociar, renunciar e prestar esclarecimentos.**

5.2.1.2. A validade da proposta de preço ofertado deverá ser de, **no mínimo**, 10 dias úteis considerando os prazos e condições definidos no Termo de Referência.

5.2.1.3. Cotar valor em moeda corrente nacional, por litro e global:

ITEM	PRODUTO / COMBUSTÍVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor por Litro (R\$)	Valor Global (R\$)
01	Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM)	LITRO	200.000		

5.2.1.4. Apresentar prazo de entrega do Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM) (conforme o item 11 do Termo de Referência).

5.2.1.5. Os valores, por litro e global, acima devem contemplar obrigatoriamente todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a pretendida aquisição, assim como os custos relativos ao frete para a entrega do Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM). Caso algum custo deixe de ser provisionado pela proponente, a mesma se responsabilizará sem repasse do ônus para a FEMAR.

### 5.3. Prazos para divulgação de resultados da cotação de preços e prazo para o resultado final do julgamento

	PRAZOS	FORMA DE DIVULGAÇÃO DA DECISÃO
Divulgação do resultado das propostas comerciais	Em até 01 (um) dia útil após a entrega das propostas comerciais. A empresa classificada com o menor preço deverá apresentar em até 01 dia útil, os documentos de habilitação estabelecidos no subitem 5.4	E-mail institucional a ser enviado para as empresas participantes.
Resultado final da COTAÇÃO DE PREÇOS aos fornecedores	Em até 01 (um) dia útil após análise dos documentos de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.	E-mail institucional a ser enviado para as empresas participantes.

### 5.4. Documentação de Habilitação

5.4.1. Para habilitação **será exigida** a documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e qualificação técnica, conforme previsto neste instrumento. Ou apresentação de situação regular de inscrição no SICAF, com as certidões válidas.

5.4.2. A referida documentação de habilitação consiste na apresentação dos documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

#### 5.4.2.1. Habilitação Jurídica

5.4.2.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual.

5.4.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações.

5.4.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.4.2.1.4. Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.

#### 5.4.2.2. Regularidade Fiscal

5.4.2.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.2.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### 5.4.2.3. Qualificação Técnica

5.4.2.3.1. Comprovação de autorização para distribuição de combustíveis de aviação expedida pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

## 6.0. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas serão julgadas com base no critério de julgamento de MENOR PREÇO, respeitadas as disposições contidas no item 7 do Termo de Referência, considerando-se exclusivamente aquelas apresentadas na forma e prazos estabelecidos neste documento, sendo ordenadas da menor para a maior proposta.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do fornecedor a elaboração de sua proposta de preços, a qual deverá absorver e exaurir na totalidade todos os tributos e demais despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto contratado.

6.3. A verificação da efetividade da proposta visa identificar as condições reais de adequação de forma e conteúdo da proposta, especialmente quanto a sua exequibilidade, à razoabilidade dos preços propostos e prazo de entrega.

6.4. Durante o julgamento das propostas e análise da efetividade destas, a FEMAR poderá em caráter de diligência, convocar os participantes para esclarecimentos de qualquer natureza.

## 7.0. DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Serão consideradas DESCLASSIFICADAS, as propostas que:

7.1.1. Não atendam as especificações técnicas e demais condições exigidas no Termo de Referência; e

7.1.2. Deixarem de observar o disposto no item 5.2 deste instrumento convocatório.

7.2. Serão consideradas INABILITADAS, as propostas que:

7.2.1. Deixarem de exibir a documentação relacionada no subitem 5.4, ou ainda, que apresentarem parcialmente os documentos; e

7.2.2. Apresentarem documentos fora dos respectivos prazos de validade, indicados nos próprios textos.

## 8.0. ADJUDICAÇÃO

8.1. A Comissão adjudicará o objeto ao vencedor, quando atendidas todas as condições do Termo de Referência.

8.2. Encerrado o procedimento, a empresa que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será formalizado o fornecimento do Querosene Especial de Aviação (QAV – EPM), por intermédio de contrato, conforme modelo constante do Anexo II.

## 9.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras atinentes as sanções administrativas aplicáveis na presente COTAÇÃO DE PREÇOS estão dispostas no item 20 do Termo de Referência - Anexo I.

## 10.0. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. O objeto será entregue no local e atenderá as condições/exigências descritas nos itens 7.0 e 10.0 do Termo de Referência.

### **11.0. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

11.1. As condições em que será recebido o objeto, provisória e definitivamente, estão dispostas no item 12.0 do Termo de Referência - Anexo I.

### **12.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento obedecerá a forma estipulada no item 13.0 do Termo de Referência - Anexo I.

### **13.0. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Quanto ao Faturamento, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR, - **FEMAR**, situada na Rua Marquês de Olinda n° 18 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP n° 22.251-040; CNPJ 33.798.026/0001-86; Inscrição Estadual: ISENTA; Inscrição Municipal: 0093.082-2.

13.2. A presente cotação de preços possui, como parte integrante, de seu texto, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência; e  
Anexo II - Minuta do contrato.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2021.

Hermes Takeshi Komaki  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**



## FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR - FEMAR

### PROCESSO n° 001/2021/FEMAR

#### TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I

#### 1.0. OBJETIVO

**1.1.** Realizar a aquisição de Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM), para a Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM), a fim de abastecimento das aeronaves da Marinha do Brasil (MB) empregadas em apoio às pesquisas científicas nas águas jurisdicionais brasileiras, águas internacionais de interesse, ilhas oceânicas e Continente Antártico, por força do Termo de Cooperação n° 5900.0111667.19.9, celebrado entre a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS e a SECIRM, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR – FEMAR, previamente prevista no Plano de Trabalho, parte integrante do citado ajuste, relacionada em despesas correntes.

#### 2.0. OBJETO

**2.1.** O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem como objeto a contratação de empresa para o FORNECIMENTO de 200.000 (duzentos mil) litros de Querosene de Aviação Especial (QAV-EPM), a granel, necessários para cumprimento de expedições científicas realizadas no mar territorial, nos oceanos e no continente Antártico.

#### 3.0. JUSTIFICATIVA

**3.1.** O Querosene de Aviação Especial (QAV-EPM), a ser adquirido neste Termo de Referência encontra-se previsto no item n° 7 da relação de itens Material de Consumo Nacional da página n° 12, constante do Plano de Trabalho n° 139.01.13656, anexo ao Termo de Cooperação n° 5900.0111667.19.9. Aquisição desse material se justifica para o apoio logístico às pesquisas concernentes ao Programa antártico Brasileiro (PROANTAR) no continente Antártico.

#### 4.0. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**4.1.** Para garantir a qualidade do produto e estrito atendimento técnico deverão ser observados com total rigor, os detalhamentos abaixo:

#### 4.2. QUEROSENE DE AVIAÇÃO ESPECIAL (QAV-EPM)

Viscosidade (máx.): 8,5 CST A (-20 °C); (ASTM D-293); Ponto de Fulgor (mín.): 60 °C (ASTM D-56); Ponto de Congelamento (máx.): -47 °C (ASTM D-2386); Corrosividade Lâmina Cobre 2h/100° C (máx.): 1 gr. (ASTM D-130); Goma atual (máx.): 7mg/100ml. ESP RT CNP 22/87 e ESP MAR-C-00030.

**4.3.** Quantidade a ser fornecida de 200.000 litros de acordo com as especificações técnicas constante deste documento.

#### 5.0. DEFINIÇÕES

- **CIRM:** Comissão Interministerial para os Recursos do Mar;

- **PSRM:** Plano Setorial para os Recursos do Mar;
- **PROANTAR:** Programa Antártico Brasileiro;
- **SECIRM:** Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar;
- **PROPONENTE:** Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar;
- **PETROBRAS S/A:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A;
- **FEMAR-** Fundação de Estudos do MAR;
- **FISCALIZAÇÃO** - Função realizada pelo representante designado pela FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR- FEMAR para promover o pleno cumprimento deste Termo de Referência;
- **DepCMRJ** - Depósito de Combustível da Marinha do Brasil, no Rio de Janeiro;
- **ANP** – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.

## 6.0. RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da aquisição em foco, correrão à conta de recursos específicos oriundos do Termo de Cooperação nº 5900.0111667.19.9, celebrado entre a PETROBRAS S/A e a SECIRM, com a interveniência da FEMAR, devidamente previstos e reservados.

## 7.0. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E JULGAMENTO

7.1. As propostas de preços serão julgadas e avaliadas de acordo com as regras do Manual de Gestão de Termo de Cooperação para projetos de P,D & I da Petrobras a ser promovido pela FEMAR, sendo válido como critério de julgamento o MENOR PREÇO, observadas rigorosamente as especificações do Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM), sob pena de ineficácia e descumprimento.

## 8.0. CUSTO ESTIMADO

8.1. O custo estimado para a aquisição do Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM), é de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) o valor foi definido com base no plano de trabalho nº 139.01.13656, anexo ao Termo de Cooperação nº 5900.0111667.19.9.

## 9.0. PRAZO DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega do Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM) é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

## 10.0. LOCAL DE ENTREGA/QUANTIDADE

10.1. O Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM) deverá ser entregue, conforme endereço e quantidade da tabela abaixo:

ENDEREÇO	QUANTIDADE DO QUEROSENE ESPECIAL DE AVIAÇÃO (QAV-EPM)
Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro – Praia da Bica, 1361, Jardim Guanabara – ilha do Governador CEP: 21931-076 – Rio de Janeiro.	200.000 litros

## 11.0. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO/GARANTIA

11.1. O Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM), poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta a ser ofertada pela proponente, devendo ser substituído às expensas da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Notificação que será expedida, com todas as informações a respeito do eventual descumprimento do objeto, quanto às especificações.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar Laudo de análise, assinado pelo químico responsável, com as especificações e características do combustível fornecido, de modo a possibilitar a verificação da qualidade do material.

11.3. A CONTRATADA será a única responsável pelas obrigações assumidas no futuro contrato.

11.4. A entrega do Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM), deverá ser realizada por meio de caminhão-tanque (CT), respeitada a legislação pertinente para o acondicionamento do combustível, limite de carga, entre outras obrigações.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da futura CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.6. A Nota Fiscal de entrega a ser emitida pela CONTRATADA, deverá conter o número do contrato, dados bancários para depósito, além de outros dados essenciais, como: razão social, CNPJ, data de emissão, e etc.

11.7. O Certificado de Fornecimento também deverá conter o número do contrato, preenchido pela futura CONTRATADA, quando da entrega do combustível e o Laudo Técnico.

11.8. O(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) deverá(ão) observar as pertinentes Normas e Especificações da ANP que regulamentam o assunto, assim como, se fazer(rem) acompanhar do(s) respectivo(s) laudo(s) de análise assinado(s) pelo químico responsável.

11.9. Quando da entrega do Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM), o militar ou servidor civil recebedor, deverá lançar na Nota Fiscal sua assinatura e carimbo, para a devida identificação. Na ausência de carimbo, o preposto da futura CONTRATADA deverá exigir do responsável pelo recebimento, o lançamento manual da identificação do mesmo, no canhoto da Nota Fiscal ou do documento provisório.

## 12.0. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. O Recebimento será feito em dois momentos distintos, denominados, Termo de Recebimento Provisório - TERP e Termo de Recebimento Definitivo - TERD que serão elaborados conforme os subitens abaixo:

12.1.1. Provisoriamente, com a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TERP, após a conferência/verificação rigorosa do atendimento das condições de descritas nos itens 4, 9, 10 e 11 deste documento, por meio da verificação do seguinte documento:

12.1.2. Cronograma de Execução de entrega aprovado que determina a entrega do volume total do combustível em parcelas.

12.1.3. Definitivamente, com a emissão de Termo de Recebimento Definitivo -TERD, no prazo de até 02



(dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, com as devidas verificações do cumprimento do Cronograma de Execução de entrega.

12.1.4. No caso de serem emitidos mais de um Termo de Recebimento Provisório - TERP, a contagem do prazo acima, se iniciará com a emissão do último Termo de Recebimento Provisório – TERP.

### 13.0. **FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será antecipado e realizado após a assinatura do contrato e apresentação de seguro garantia ou fiança bancária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite do título de crédito por Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura CONTRATADA.

13.2. Conforme disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86, o pagamento pelo combustível será antecipado, mediante apresentação de seguro garantia ou fiança bancária, no valor total do fornecimento.

### 14.0. **REAJUSTE DE PREÇOS**

14.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

### 15.0. **RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

15.1. São obrigações das partes, além de outras previstas em leis pertinentes, e neste instrumento:

#### 15.1.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1.1.1. Cumprir as obrigações constantes na cotação de preços, contrato, anexos e sua proposta, bem como assumir os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.1.1.2. Efetuar a entrega do objeto nas condições, especificações, prazos e local, previstos no Termo de Referência e no contrato, acompanhado da respectiva Laudo Técnico e Nota Fiscal, na qual deverá constar a identificação da empresa, CNPJ, local da entrega e número do contrato, entre outras informações indispensáveis.

15.1.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observado no que couber o disposto nos arts. 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.1.1.4. Comunicar à FEMAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega do Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM), os motivos que eventualmente, inviabilizem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, já informando as providências adotadas para correção da discrepância identificada em relação a ocorrência detectada ou apontada ao referido evento. Caso as justificativas não sejam aceitas pela FEMAR, a CONTRATADA será aplicada sanção administrativa, na forma disciplinada no item 20.0 deste Termo de Referência.

15.1.1.5. Indicar formalmente o preposto que irá representá-lo junto à FEMAR, por instrumento específico, com poderes especiais para responder pela fiel execução do contrato.

15.1.1.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Fiscalização do contrato designada pela FEMAR, inerentes à execução do objeto contratual.

15.1.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.1.1.8. Emitir Certificado de Fornecimento quando da entrega do combustível, devidamente preenchido com o número do contrato.

15.1.1.9. Apresentar seguro garantia ou fiança bancária, nos termos do subitem 13.2 deste Termo de Referência, no valor total do fornecimento a ser adiantado, para a efetivação do pagamento antecipado.

15.1.1.10. Responder por seus compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem assim por danos causados a terceiros decorrentes de seus atos, empregados, prepostos ou subordinados.

#### 15.1.2. **OBRIGAÇÕES DA FEMAR**

15.1.2.1. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade do Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM) recebido com as especificações constantes no contrato, Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e consequente emissão de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

15.1.2.2. Realizar o pagamento antecipado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite do título de crédito através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

15.1.2.3. Nomear Fiscais indicado pela SECIRM para acompanhar a execução do contrato.

15.1.2.4. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento.

15.1.2.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, de acordo com as hipóteses previstas no item 20.0 deste Termo de Referência, sem prejuízo de medidas judiciais que se fizerem indispensáveis ao cumprimento do objeto e que sejam garantidoras dos direitos da FEMAR.

15.1.2.6. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre irregularidades detectadas no combustível ou na execução das obrigações contratuais, para que sejam adotadas medidas cabíveis de reparo imediato, bem como apontadas providências necessárias ao adequado cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

15.1.2.7. Comunicar à Agência Nacional do Petróleo - ANP e órgãos competentes, quaisquer e eventuais infrações percebidas que sejam relativas às normas da indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis.

#### 16.0. **SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### 17.0. **FISCALIZAÇÃO**

17.1. A FEMAR designará formalmente os responsáveis pela fiscalização do contrato, na forma prevista no subitem 15.1.2.3, e noticiará a indicação à CONTRATADA.

#### 18.0. **IMPACTO AMBIENTAL**

18.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das Normas Ambientais vigentes para a execução do objeto deste Termo de Referência, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

18.2. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

#### 19.0. **PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**

19.1. A aquisição pretendida detalhada neste Termo de Referência, deverá observar com extremo rigor os critérios de sustentabilidade e de proteção ambientais normatizados no §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, e demais normas que versem sobre o tema.

19.2. A CONTRATADA deverá atestar que atende as exigências legais com referência a legislação municipal, estadual e federal que regulamentam os aspectos relativos a:

19.2.1. Destinação adequada de resíduos.

19.2.2. Uso e consumo de produtos ou subprodutos florestais.

19.2.3. Controle da poluição das águas.

19.2.4. Controle da poluição do ar.

19.2.5. Licenças ambientais e autorizações específicas que atendam a Resolução do CONAMA.

19.2.6. O cumprimento das regras antes dispostas poderá ser efetivado mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que cumpre com as exigências.

## 20.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O inadimplemento contratual total ou parcial do objeto, por qualquer motivo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 da lei nº10.406, de 10/01/2002 – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades, desde que não justificado ou cujas justificativas não sejam reconhecidas ou aceitas pela FISCALIZAÇÃO da FEMAR:

20.1.1. Advertência, no caso de inadimplementos, cujas justificativas tenham sido reconhecidas pela FEMAR, que não gerem prejuízos ou quaisquer tipos de atrasos nos prazos do Cronograma de Execução de entrega do óleo combustível;

20.1.2. Multa Moratória e Compensatória; e

20.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações para escolha de fornecedor, promovido pela FEMAR e impedimento de contratar com a FEMAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.2. A CONTRATADA será advertida, na hipótese prevista no subitem 20.1.1 formalmente pela FISCALIZAÇÃO, e caso persista(m) o(s) motivo(s) da advertência, será aplicada, conforme o caso, multa.

20.3. As multas referidas no subitem 20.1.2 serão aplicadas, da seguinte forma:

20.4. . Multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e

20.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, depois de 30 (trinta) dias, sem justificação ou sem justificativas reconhecidas e aceitas pela FISCALIZAÇÃO da FEMAR.

20.6 As sanções previstas no subitem 20.1.3, assegurado o direito ao contraditório em processo autuado para o devido fim, serão aplicadas em casos de prática de atos ilícitos que visem frustrar a realização da seleção pública ou de inidoneidade para contratar com a FEMAR.

20.7 Todas as sanções administrativas elencadas neste item, somente serão aplicadas após o exercício do direito da defesa prévia da interessada no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de indeferimento das justificativas apresentadas.

20.8 As penalidades serão aplicadas administrativamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

20.9 A aplicação da penalidade “multa” não impede que a FEMAR rescinda unilateralmente o contrato e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no item 20.1.3.

20.10 As multas, caso aplicadas, serão calculadas sobre o VALOR GLOBAL do objeto nos percentuais

apontados nos subitens acima.

## 21 **DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1.1 As especificações e minudentes detalhamentos acerca da aquisição do Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM), objeto da presente cotação foram definidos no Termo de Cooperação, que entre outros quesitos, considerou o combustível apropriado ao navio que será abastecido.

21.2 O frete relativo ao meio de transporte que levará o combustível do local de armazenamento da futura CONTRATADA até o local da entrega, descrito no item 10 deste Termo de Referência, será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento da legislação em vigor, pertinente. Por isso, não será atribuída à FEMAR qualquer responsabilidade sobre o transporte utilizado para a entrega.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2021.

Rodrigo Cersosimo Kristoschek  
Capitão de Fragata  
Encarregado da Divisão de Logística do PROANTAR

Fernando Mauro Barbosa de oliveira  
Contra-Almirante (RM1)  
Coordenador do Projeto



**FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR  
FEMAR**

**COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 01 /2021/FEMAR**

**MINUTA DE CONTRATO - Anexo II**

Contrato nº FEMAR-SAF-2021-0xx-00 celebrado entre a  
FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR – FEMAR e  
\_\_\_\_\_ (\*)

A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR – FEMAR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.798.026/0001-86, com sede na Rua Marquês de Olinda, nº 18, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.251- 040, doravante denominada FEMAR, neste ato representada por seu Presidente, xxx, brasileiro, casado, xxxxx, portador da carteira de identidade nº xxx, emitida pela xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xx, e a empresa \_\_\_\_\_ (\*) com sede na \_\_\_\_\_ (\*), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ (\*), neste ato representado por seu sócio \_\_\_\_\_ (\*), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ (\*), expedida pelo \_\_\_\_\_ (\*), e , inscrito (a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_ (\*), residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_ (\*), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as partes as normas constantes no Decreto nº 8.241/2014 e na respectiva cotação \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ preços nº 01 /2021, as quais estão adstritas, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Aquisição de Querosene Especial de Aviação (QAV–EPM).

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	QUEROSENE ESPECIAL DE AVIAÇÃO (QAV-EPM)	LITRO	200.000

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para garantir a qualidade do produto e estrito atendimento técnico à finalidade contratual, deverão ser observados com total rigor, os detalhamentos abaixo:

Viscosidade (máx.): 8,5 CST A (-20 °C); (ASTM D-293); Ponto de Fulgor (mín.): 60 °C (ASTM D-56); Ponto de Congelamento (máx.): -47 °C (ASTM D-2386); Corrosividade Lâmina Cobre 2h/100° C (máx.): 1 gr. (ASTM D-130); Goma atual (máx.): 7mg/100ml. ESP RT CNP 22/87 e ESP MAR-C-00030.
---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor global fixo e irrevogável para a aquisição, objeto da avença em foco, é de R\$ \_\_\_\_\_(\*) (\_\_\_\_) (\*), já incluídos todos os custos diretos e indiretos incidentes, bem como despesas de frete para a entrega do querosene especial de aviação (QAV – EPM), nos exatos termos da Proposta n° \_\_\_\_\_/2021 da CONTRATADA e do Cronograma de Execução de entrega

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor por Litro (R\$)	Valor Global (R\$)
01	QUEROSENE ESPECIAL DE AVIAÇÃO (QAV-EPM)	LITRO	200.000		

(\*) a ser preenchido quando da efetiva contratação

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, LOCAL E CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A entrega do Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM) deverá ser realizada conforme o item 10 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM), poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de n° ...../2021 da CONTRATADA - documentos anexos, devendo ser substituído às expensas da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Notificação que será expedida, com todas as informações a respeito do eventual descumprimento do objeto, quanto às especificações.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rejeição do objeto não justifica atrasos em relação ao prazo final de entrega do Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM), e sendo assim, o fato deverá ser submetido ao crivo das autoridades competentes, designadas como responsáveis pelo Cronograma de Execução.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA será a única responsável pelas obrigações assumidas no presente contrato oriundo da cotação de preços n° 01/2021 promovida pela FEMAR.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A entrega do Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM), deverá ser realizada por meio de caminhão-tanque, respeitada a legislação pertinente para o acondicionamento do combustível, limite de carga, entre outras obrigações.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A Nota Fiscal de entrega a ser emitida pela CONTRATADA, deverá conter o número do Contrato, dados bancários para depósito, além de outros dados essenciais, como razão social, CNPJ, data de emissão e etc.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O Certificado de Fornecimento também deverá conter o número do contrato,

preenchido pela CONTRATADA, quando da entrega do Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM).

**SUBCLÁUSULA NONA** - O(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) deverá(ão) observar as pertinentes Normas e Especificações da Agência Nacional do Petróleo que regulamentam o assunto, assim como, se fazer(rem) acompanhar do(s) respectivo(s) laudo(s) de análise assinado(s) pelo químico responsável.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Quando da entrega do Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM), o militar ou servidor civil receptor, deverá lançar na Nota Fiscal sua assinatura e carimbo, para a devida identificação. Na ausência de carimbo, o preposto da CONTRATADA deverá exigir do responsável pelo recebimento, o lançamento manual da identificação do mesmo, no canhoto da Nota Fiscal ou do documento provisório.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Recebimento será feito em dois momentos distintos, denominados, Termo de Recebimento Provisório - TERP e Termo de Recebimento Definitivo - TRD que serão elaborados conforme as alíneas abaixo:

- a) Provisoriamente, com a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TERP, após a conferência/verificação rigorosa do atendimento das condições de aceitabilidade do objeto descritas na Cláusula Primeira do Contrato;
- b) Caso as autoridades competentes responsáveis pela elaboração do Cronograma de Execução para a entrega do Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM), em acordo com a futura CONTRATADA, determinarem a entrega do volume total do combustível em parcelas, serão emitidos Termos de Recebimentos Provisórios - TERP a cada entrega.
- c) Definitivamente, com a emissão de Termo de Recebimento Definitivo -TERD, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, com as devidas verificações de cumprimento do Cronograma de Execução para a entrega do produto; e
- d) No caso de serem emitidos mais de um Termo de Recebimento Provisório - TERP, a contagem do prazo acima, se iniciará com a emissão do último Termo de Recebimento Provisório - TERP.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, garantia contratual na modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, no valor da parcela total a ser paga a título de adiantamento, para o fornecimento do Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento será antecipado e realizado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite do título de crédito por Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Conforme disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86, o pagamento pelo combustível será antecipado, mediante apresentação de seguro garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES****SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir as obrigações constantes no instrumento convocatório, contrato, anexos e sua proposta, bem como assumir os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega do objeto nas condições, especificações, prazos e local, previstos no Termo de Referência, no contrato e na cotação prévia de preços acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar a identificação da empresa, CNPJ, local da entrega e número do Contrato, entre outras informações indispensáveis.
- c). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observado no que couber o disposto nos arts. 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).
- d) Providenciar o devido reparo, substituição ou correção às suas expensas, na forma e no prazo fixado no Termo de Referência, o que envolver situação da ocorrência de avarias, defeitos e/ou inadequações/inobservâncias em relação ao fornecimento do objeto.
- e) Comunicar à FEMAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega do Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM), os motivos que eventualmente, inviabilizem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, já informando as providências adotadas para correção da discrepância identificada em relação a ocorrência detectada ou apontada ao referido evento. Caso as justificativas não sejam aceitas pela FEMAR, à CONTRATADA será aplicada sanção administrativa, na forma disciplinada na Cláusula Oitava e no Termo de Referência.
- f). Indicar formalmente o preposto que irá representá-lo junto à FEMAR, por instrumento específico, com poderes especiais para responder pela fiel execução do contrato.
- g) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Fiscalização do contrato designada pela FEMAR, inerentes à execução do objeto contratual.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta seleção pública.
- i). Emitir Certificado de Fornecimento quando da entrega do combustível, devidamente preenchido com o número do contrato.
- j). Apresentar seguro garantia ou fiança bancária, no valor global da parcela a ser adiantada, para a efetivação do pagamento antecipado.
- k) Responder por seus compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem assim por danos causados a terceiros decorrentes de seus atos, empregados, prepostos ou subordinados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a). Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM), recebido com as especificações constantes no contrato, Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e consequente emissão de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
- b). Realizar o pagamento antecipado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do aceite do título de crédito através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



- c). Nomear Fiscais indicado pela SECIRM para acompanhar a execução do contrato.
- d) Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento.
- e). Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, de acordo com as hipóteses previstas na Cláusula Oitava, sem prejuízo de medidas judiciais que se fizerem indispensáveis ao cumprimento do objeto e que sejam garantidoras dos direitos da FEMAR.
- f). Notificar a CONTRATADA por escrito sobre irregularidades detectadas no combustível ou na execução das obrigações contratuais, para que sejam adotadas medidas cabíveis de reparo imediato, bem como apontadas providências necessárias ao adequado cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.
- g). Comunicar à Agência Nacional do Petróleo - ANP e órgãos competentes, quaisquer e eventuais infrações percebidas que sejam relativas às normas da indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O inadimplemento contratual total ou parcial do objeto, por qualquer motivo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 da lei nº10.406, DE 10/01/2002 – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades, desde que não justificado ou cujas justificativas não sejam reconhecidas ou aceitas pela FISCALIZAÇÃO da FEMAR:

- a) Advertência, no caso de inadimplementos, cujas justificativas tenham sido reconhecidas pela FEMAR, que não gerem prejuízos ou quaisquer tipos de atrasos nos prazos do Cronograma de Execução de entrega do combustível;
- b) Multa Moratória e Compensatória; e
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações para escolha de fornecedor, promovido pela FEMAR e impedimento de contratar com a FEMAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA será advertida, na hipótese prevista no subitem 16.1 do Termo de Referência, formalmente pela FISCALIZAÇÃO, e caso persista(m) o(s) motivo(s) da advertência, será aplicada, conforme o caso, multa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As multas referidas na alínea b da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA serão aplicadas, da seguinte forma:

- a) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, depois de 30 (trinta) dias, sem justificação ou sem justificativas reconhecidas e aceitas pela FISCALIZAÇÃO da FEMAR.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas na alínea c da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, assegurado o direito ao contraditório em processo aberto e atuado para o devido fim, serão aplicadas em casos de prática de atos ilícitos que visem frustrar a realização da seleção pública ou de inidoneidade para contratar com a FEMAR.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Todas as sanções administrativas elencadas neste item, somente serão aplicadas

após o exercício do direito da defesa prévia da interessada no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de indeferimento das justificativas apresentadas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A aplicação da penalidade “multa” não impede que a FEMAR rescinda unilateralmente o Contrato e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista na alínea c da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - As multas, caso aplicadas, serão calculadas sobre o VALOR GLOBAL do objeto nos seguintes percentuais.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ENTREGA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A entrega do Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM), será pactuada em Cronograma de Execução de entrega a ser fornecido pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua assinatura, considerando os prazos previstos no Termo de Referência e no Cronograma de Execução de entrega do Querosene Especial de Aviação (QAV-EPM).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência da avença poderá ser inferior, caso a entrega total do objeto ocorra antes do período indicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Serão considerados, nos casos acima citados, em primeiro lugar as necessidades administrativas da FEMAR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O acréscimo contratual deverá observar além das necessidades da FEMAR, o atendimento da demanda, nas mesmas condições contratuais pactuadas originalmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão decididos pela FEMAR, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como na cotação prévia de preços, nas normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** -. Pelo inadimplemento total das obrigações, além das sanções constantes na Cláusula Nona deste contrato, é facultado a FEMAR o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato e ainda aplicar multa rescisória de 10 % (dez por cento), do valor global do contrato, nos casos em que inexistir justificativa aceita pela FEMAR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS COMPROMISSOS**

A FEMAR firma os seguintes compromissos com seus clientes, fornecedores e parceiros em geral:

Política de Qualidade – “A FEMAR se compromete com a melhoria contínua na busca da satisfação do cliente e da potencialização do seu Sistema de Gestão da Qualidade, em seus processos e serviços voltados para o ensino profissional, atendendo os requisitos de qualidade de seus clientes e aqueles de caráter regulatório.”

Compliance, Ética e Transparência – “As boas práticas de governança e compliance constituem nosso pilar de sustentação, baseados na ética, integridade e transparência.”

Meio Ambiente – “Somos uma entidade socialmente responsável, vinculada à difusão do mar, portanto reconhecemos a importância de proteger o meio ambiente em relação aos serviços oferecidos aos nossos clientes.”

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DOS ANEXOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** -. Como parte integrante do presente contrato estão anexos, a Cotação de Preços que deu origem a avença, o Termo de Referência e a Proposta de nº /2021 da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DO FORO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** -. Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - E, por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Rio de Janeiro, .... de janeiro de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
FEMAR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:  
RG:

Nome:  
CPF:  
RG: